

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 400

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, ponderando as razões expostas no preâmbulo do projecto de lei n.º 282-B, e reconhecendo a justiça delas,

é de parecer que, não importando aumento de despesa a reintegração proposta, a deveis aprovar e converter em lei.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Março de 1920.

Álvaro de Castro.

Ferreira da Rocha (com declarações).

Malheiro Reimão (com declarações).

F. G. Velinho Correia (com declarações).

João Henriques Pinheiro (com declarações).

António Maria da Silva.

Nuno Simões (com declarações).

Alves dos Santos.

Projecto de lei n.º 282-B

1.º Considerando que o cidadão António Augusto Baptista é um dos velhos e intransigentes republicanos que tomaram parte activa no movimento revolucionário de 5 de Outubro, motivo porque foi reconhecido pelo Congresso da República «Benemérito da Pátria» (*Diário do Governo* n.º 282 de 4 de Dezembro de 1911) e nomeado fiscal de 2.ª classe do Corpo de Fiscalização dos Impostos, a prestar serviço em Évora, como consta da portaria de 19 de Março de 1912, publicada no *Diário do Governo* n.º 68, do 22 do mesmo mês, cargo de que foi exonerado a seu pedido em Setembro de 1914 (portaria de 25 de Setembro, *Diário do Governo* n.º 233, 2.ª série de 6 de Outubro) e no desempenho do qual demonstrou sempre exemplar comportamento, dedicação, inteligência e zelo pelos interesses do Estado, porte este comprovado pelo atestado passado pelo então digníssimo inspector dos

impostos, Ex.º Sr. capitão Joaquim José Nunes;

2.º Considerando que da análise dos documentos referentes ao que acima fica exposto—documentos que se encontram no arquivo da Direcção Geral de Contribuições e Impostos—resulta, clara e nítida a convicção de que o pretendente, pedindo a sua exoneração o fez, coagido, para o que basta citar o seguinte: alvo de perseguições movidas contra êle por influentes inimigos do regime, pediu uma licença ilimitada para se furtar a essas perseguições, isto sem, é claro, pretender abandonar o emprêgo, pois dêle apenas vivia sendo-lhe negado deferimento a essa sua pretensão levando tal facto a pedir por fim a sua exoneração;

3.º Considerando que, por mais de uma vez, o pretendente requereu a sua imediata reintegração, justa, a seu ver, no citado corpo sem que até agora tivesse despacho

favorável, apesar de, pela nova reforma do pessoal da corporação dos impostos feita, ter sido admitido muito pessoal novo;

4.º Considerando que antigos camaradas do pretendente nomeados no mesmo dia que êle foram já pela nova referida reforma a chefes fiscaes, primeira das suas categorias únicas do quadro do pessoal actualmente existentes, apresento o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É reintegrado no Corpo de

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 10 de Novembro de 1919.

O Deputado, *José António da Costa Júnior*.

